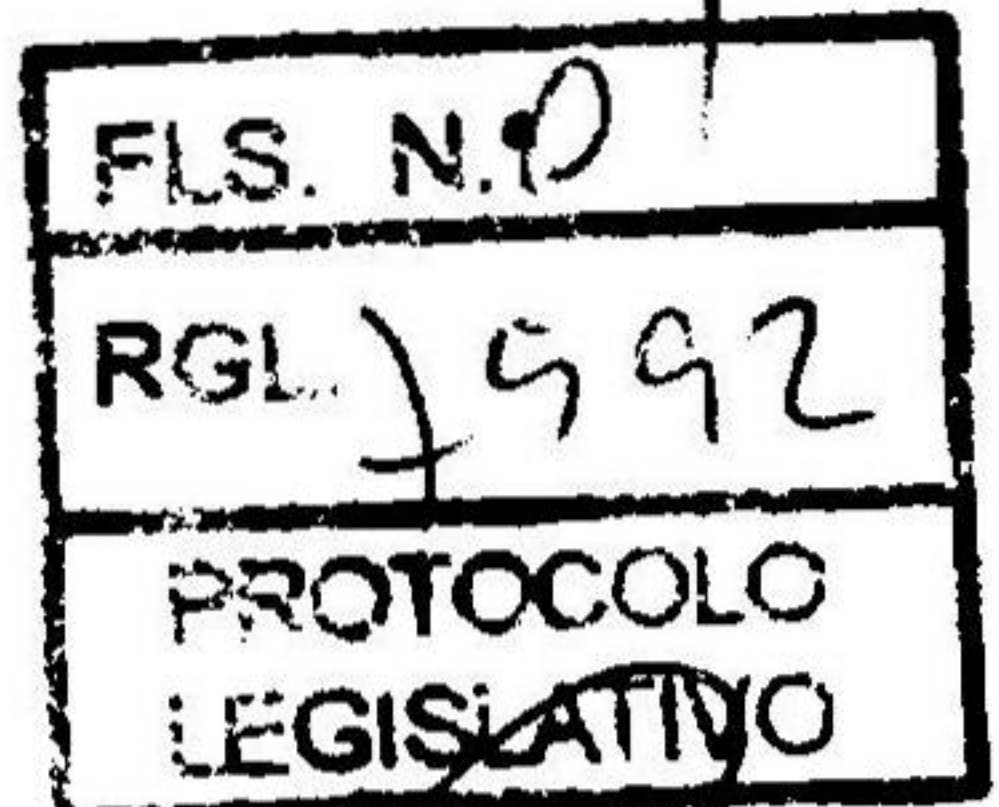
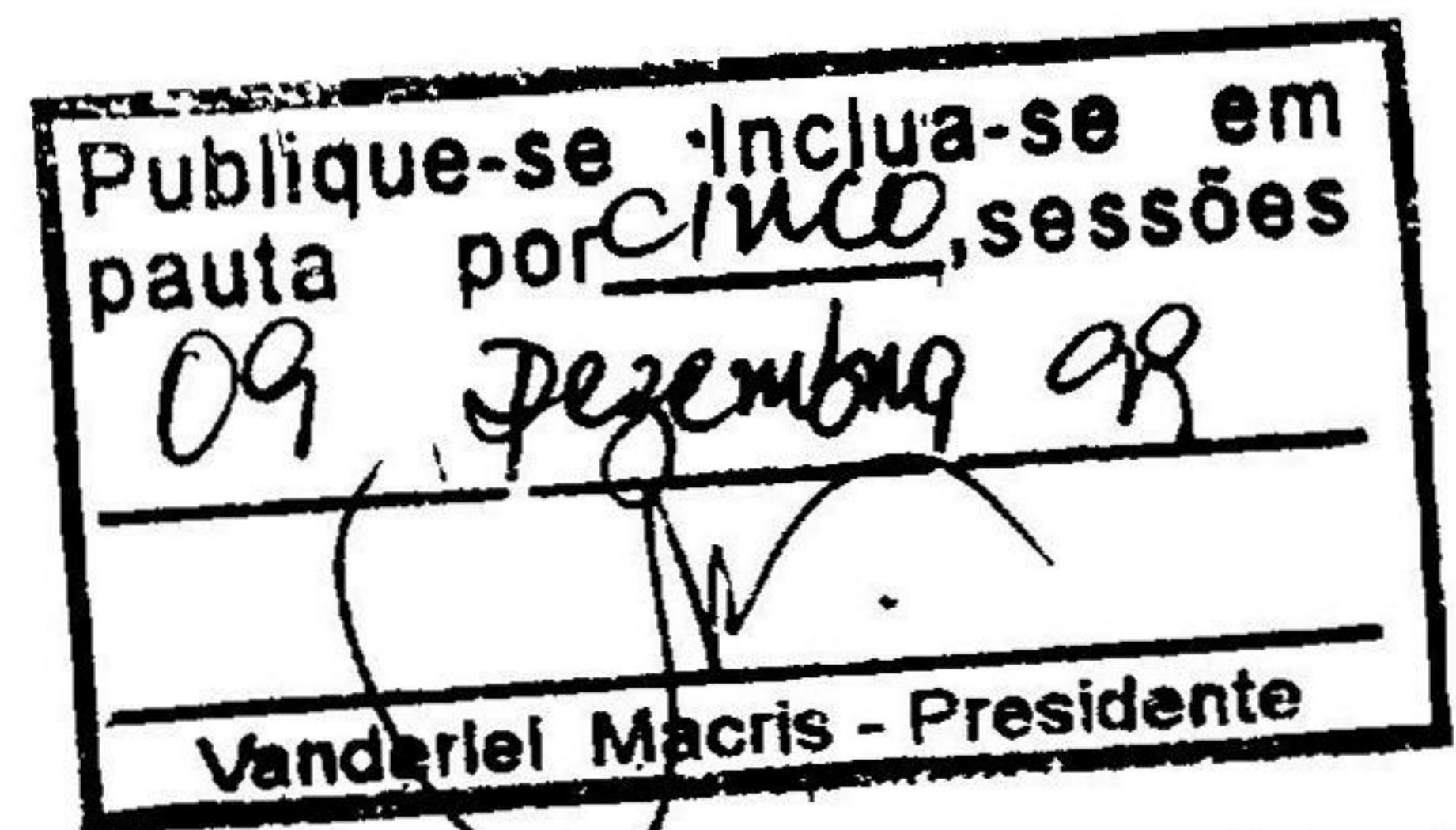




NABI CHEDID  
DEPUTADO



PROJETO DE LEI Nº 1000, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida, em todas as lojas de departamentos, centros de compras, praças de esportes, supermercados, bancos, casas de espetáculos e de diversões em geral, de caráter público ou privado

ENTREGUE A MESA DO  
- 8027 14178 053329

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Todas as lojas de departamentos, centros de compras, praças de esportes, supermercados, bancos, casas de espetáculos e de diversões em geral, de natureza pública ou privada, no âmbito do Estado de São Paulo, ficam obrigados a contratar companhia seguradora, a fim de firmar seguro de vida ou de acidentes pessoais em favor dos freqüentadores e pessoas que trabalham nesses estabelecimentos.

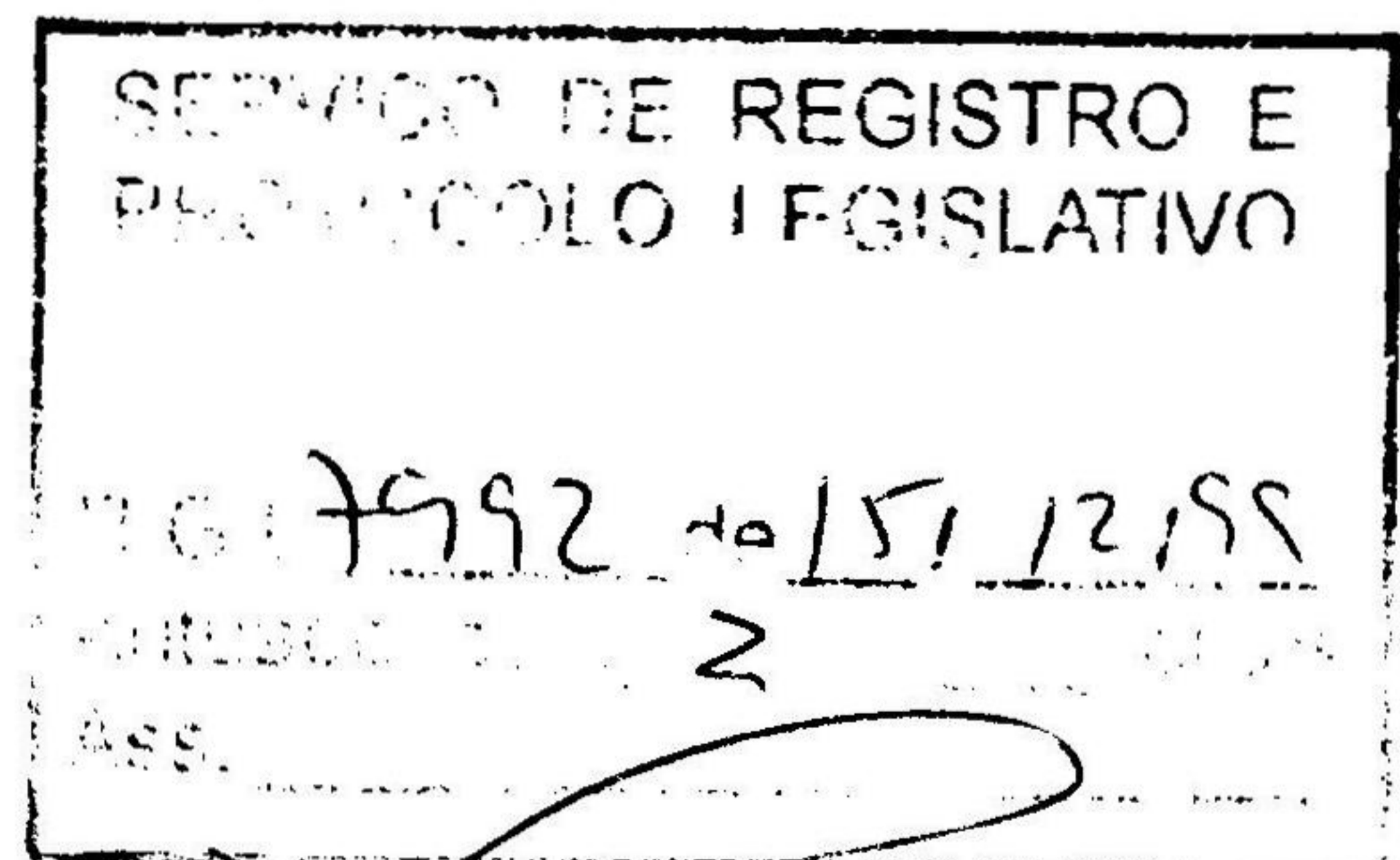
Parágrafo único - As apólices de seguros deverão, também, cobrir danos materiais causados aos freqüentadores e trabalhadores dos estabelecimentos elencados no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, deverão ser efetivados os contratos com as empresas seguradoras.

Artigo 3º - A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação da multa diária correspondente a 500 (quinhentas) unidades fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

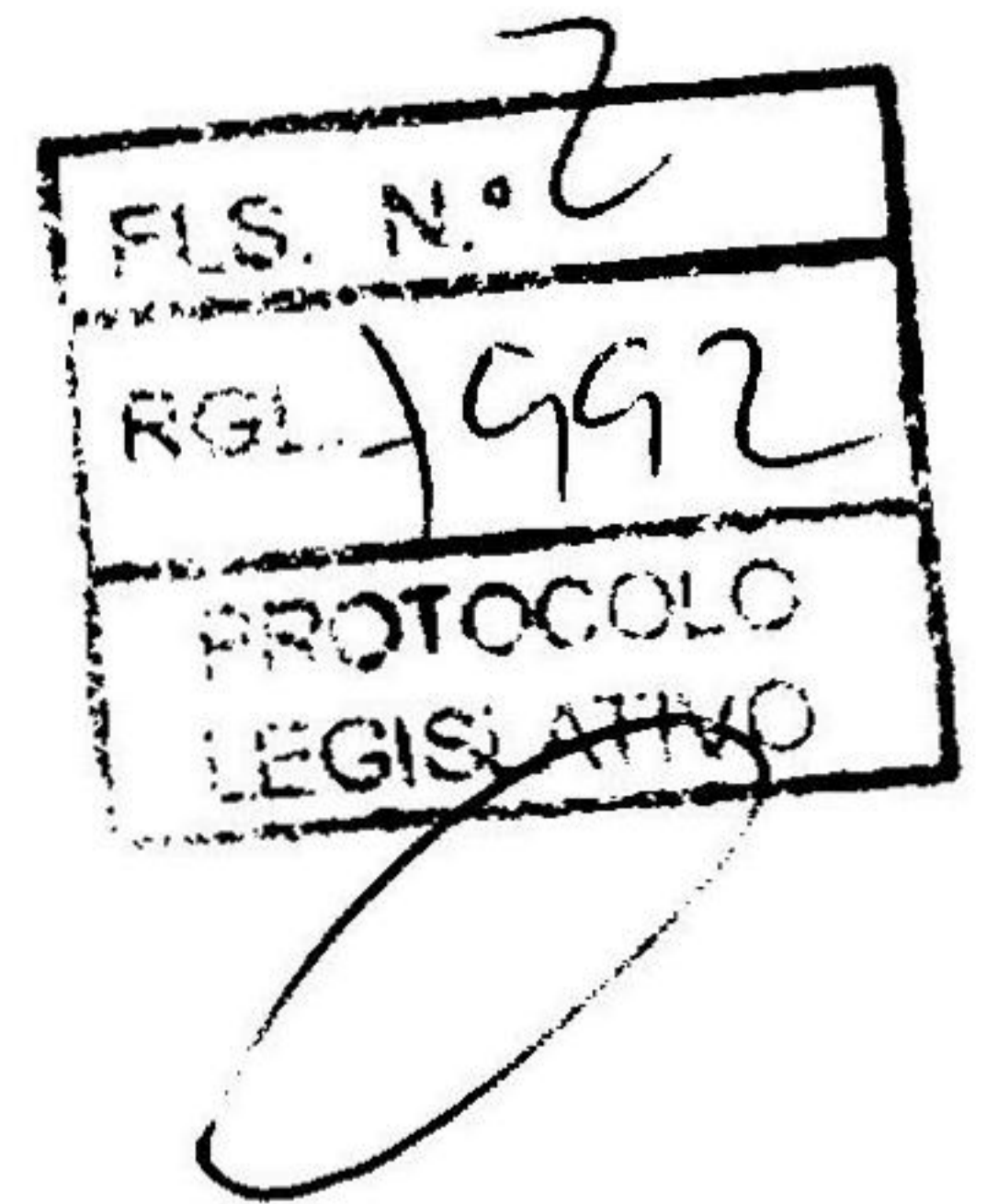
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





NABI CHEDID  
DEPUTADO



## JUSTIFICATIVA.

O Presente projeto de lei visa propiciar o ressarcimento a todos os clientes de casas comerciais, de espetáculos e freqüentadores de parques públicos, que são vítimas de violências que têm se tornado constantes nos referidos estabelecimentos.

Entre os delitos e acidentes que acontecem, consideramos gravíssimos os últimos fatos ocorridos em dois "shopping centers". O primeiro, na cidade de Osasco, com a explosão por acúmulo de gás, que resultou em várias vítimas fatais e em pessoas permanentemente inválidas e, mais recentemente, no Shopping Center Morumbi, na cidade de São Paulo, onde seis pessoas foram assassinadas brutalmente dentro do cinema, além de outros feridos.

Tanto nos parques públicos e como no comércio, seus freqüentadores são vítimas de assaltos, correndo risco de vida e danos pessoais, bem como prejuízos materiais.

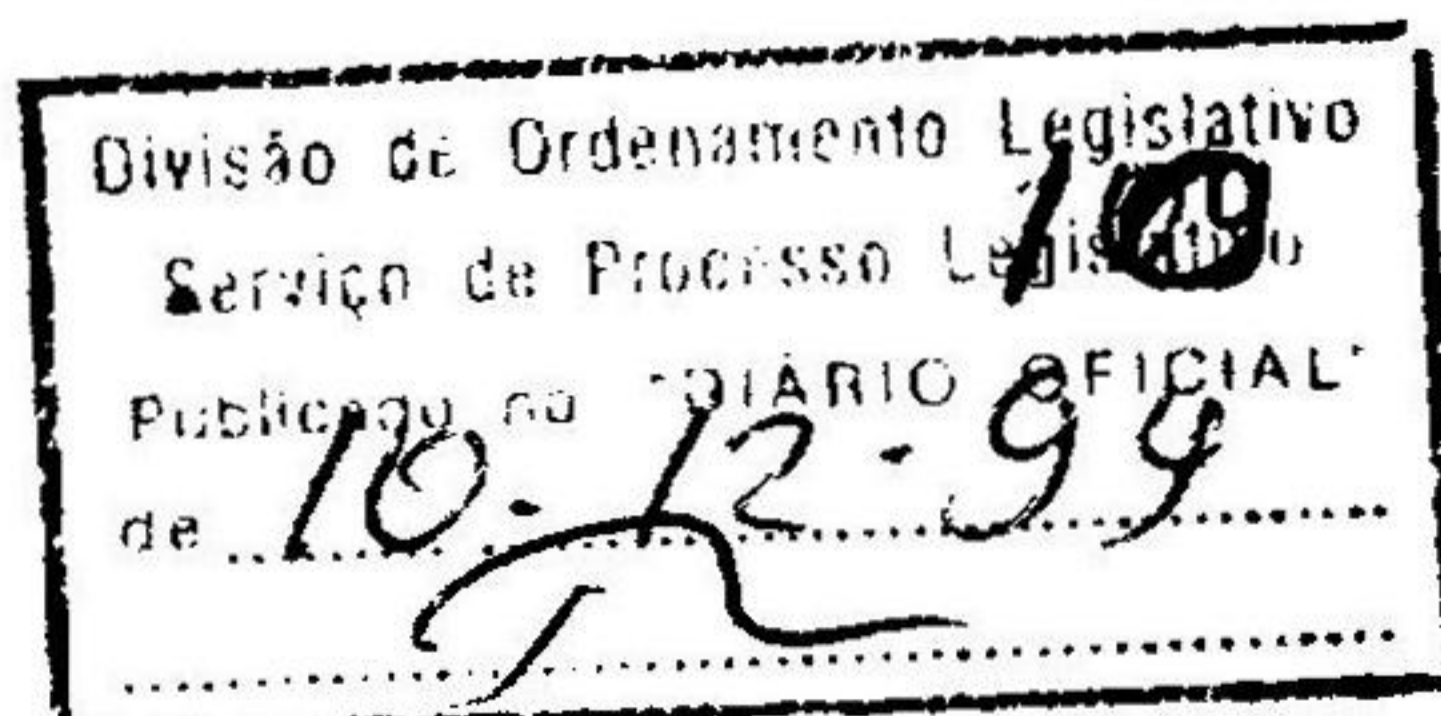
Cabe salientar, que vários supermercados e "shopping centers" já firmaram seguros para os veículos que utilizam seus estacionamentos, em atendimento a decisões judiciais nesse sentido. Entretanto, o bem maior que é a vida e a integridade física das pessoas, não são alvo de qualquer forma de seguro.

Assim, conclamo meus nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, por se tratar de matéria de grande interesse público e social.

Sala das Sessões, em

**NABI ABI CHEDID**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PSD



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 91/21/99  
Conferência

Folha 3  
Proc. 7992  
— f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 2ª Sessões Ordinárias (de 13/12/99 a 03/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/02/00.

— f